ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

PROJETO DE LEI Nº 268/93

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itabaiana , Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em CR$ 2.655.095.000,00 (Dois Bilhões, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Milhões, Noventa e Cinco Mil Cruzeiros Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	CR$	2.623.156.000,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	CR$	40.454.000,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	CR$	20.601.000,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	CR$	17.826.000,00
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES	CR$	2.501.836.000,00
1900.00.00 - OUTRAS R. CORRENTES	CR$	42.439.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	CR$	31.939.000,00
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	CR$	
2460.00.00 - TRANSF. DE CONVÊNIOS	CR$	31.939.000,00
TOTAL GERAL	CR$	2.655.095.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" *Casa Dr. Antonio Batista Santiago* "

LEGISLATIVA.....	CR$	65.880.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	CR$	483.101.000,00
AGRICULTURA.....	CR$	11.234.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR$	679.415.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR$	508.635.500,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR$	373.316.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA....	CR$	333.776.000,00
TRANSPORTE.....	CR$	108.843.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	CR$	50.894.500,00
SOMA.....	CR$	2.655.095.000,00

Dois bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, noventa e cinco mil cruzeiros reais, distribuído também pelas Unidades Orçamentárias de acordo com as especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 4º - De acordo com o artigo 165 parágrafo 8 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada nesta Lei;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constante do disposto no inciso II do art. 4º desta lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por decreto elemento de despesa dentro de cada projeto e/ ou atividade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a remanejar recursos de uma categoria de programação para outra, conforme dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994, são revogadas às disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 27 de outubro de 1993.

A P R O V A D O

BRENO DE SOUSA E SILVA
= PRESIDENTE =

MARIA JOSÉ ARAÚJO
= 1ª SECRETÁRIA =

CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAÚJO
= 2º SECRETÁRIO =